

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº. 5.139

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão e regulamentação do estágio no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei regula a contratação de estagiários pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece a possibilidade de cessão de estagiários a outras instituições públicas, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá contratar estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação profissional, ensino médio, ensino superior e pós-graduação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º - A contratação de estagiários obedecerá aos seguintes princípios:

I – Atendimento ao interesse público;

II – Observância aos limites de contratação e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008;

III – Realização de processo seletivo simplificado para admissão de estagiários, salvo nos casos previstos em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com outras instituições públicas para cessão de estagiários, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Os serviços prestados pelos estagiários sejam relevantes para o Município;

II – Exista convênio ou termo de cooperação sobre a cessão de estagiários;

III – As atividades dos estagiários sejam compatíveis com o termo de compromisso firmado e com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º - O estágio será obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes no Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício, nem incidem os encargos sociais previstos na CLT, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida lei.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio poderá definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas no artigo 10 da Lei Federal Nº 11.788/2008, conforme segue:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes de pós-graduação, do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 8º - Fica assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º - A contraprestação devida ao estagiário terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Poder Executivo, obedecendo os seguintes valores:

I - Para cursos de educação profissional, ensino médio, ensino superior o valor da bolsa estágio será de 1 (um) salário-mínimo vigente à época da contratação;

II - Para cursos de pós-graduação a bolsa estágio será de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 10 - A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria/Órgão de lotação do estagiário, executada por funcionário(s) designado(s) para estes fins, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 11 - Ficam abertas 25 (vinte) vagas de estágio para os cursos de educação profissional, ensino médio, ensino superior e 05 (cinco) vagas de estágio para os cursos de pós-graduação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da contratação de estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites impostos pela legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos e critérios necessários à aplicação desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal